



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

## LEI Nº 1.148/2024

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município, sanciono, a seguinte:

### LEI:

Art. 1º Fixa os subsídios mensais dos Vereadores e Vereadoras do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2025 a 2028, em parcela única, nos seguintes valores:

- a) R\$ 6.221,41 a partir de 01 de janeiro de 2025;
- b) R\$ 6.468,07 a partir de 01 de janeiro de 2026;
- c) R\$ 6.791,47 a partir de 01 de janeiro de 2027;
- d) R\$ 7.131,04 a partir de 01 de janeiro de 2028.

Art. 2º - O(a) Vereador(a) que exercer a presidência da Câmara Municipal, durante o seu mandato da Mesa, receberá subsídio conforme segue:

- a) R\$ 6.689,69 a partir de 01 de janeiro de 2025;
- b) R\$ 6.954,92 a partir de 01 de janeiro de 2026;
- c) R\$ 7.266,87 a partir de 01 de janeiro de 2027;
- d) R\$ 7.630,21 a partir de 01 de janeiro de 2028.

§ 1º O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio diferenciado, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

§ 2º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento dos Vereadores às Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, das Comissões Permanentes da Câmara e das Audiências Públicas.

§ 3º Será considerado presente à Sessão, o/a Vereador/a que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento do grande expediente, ressalvado outras situações não previstas nesta Lei e deliberadas pelo plenário



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

§ 4º O/a Vereador/a que não comparecer às Sessões a que se refere o § 3º, salvo justificativa deferida pelo/a Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto equivalente a 10% (dez por cento) no subsídio, valor por sessão.

§ 5º O/a Vereador/a que, devidamente cientificado, não comparecer às Audiências da Públicas da Câmara e às reuniões/sessões das Comissões Permanentes, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto equivalente a 10% (dez por cento) no subsídio, correspondente a cada falta valor por Audiência/Reunião.(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2024).

§ 6º Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias em que o/a Vereador/a não tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

§ 7º As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art.57, § 7º, não serão indenizadas.

§ 8º Fica vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 8º - O Vereador nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional por dia de substituição.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Publicado no AMP  
Expedição nº 2054  
Data 24 / 06 / 2024  
Página 16

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º anos de emancipação.**

**LEILA DA ROCHA**  
Prefeita